FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

Cartilha
PROCESSO DE SALDAMENTO
-PB I-

SUMÁRIO

PARTICIPANTE ATIVO

1.	O que é o saldamento dos benefícios do Plano de Benefícios I (PB I)?	5
2.	A adesão ao saldamento é obrigatória?	5
3.	Com o saldamento, haverá algum tipo de prejuízo para o Plano I?	5
4.	Quem são os membros do Plano Saldado?	5
5.	O que é um participante?	5
6.	Quem são os participantes ativos do Plano Saldado?	5
7.	Quem são os participantes assistidos do Plano Saldado?	6
8.	Quem é o beneficiário do Plano Saldado?	6
9.	Quais são os direitos e obrigações do participante, em relação ao PB I que serão quitados?	6
10.	Como o participante ativo pode obter informações que subsidiem a decisão de aderir ou não ao Plano de Benefícios Saldado?	6
11.	Como fazer a opção de saldamento do benefício do PB I?	7
12.	O participante que optar pelo saldamento do benefício terá que observar alguma carência para começar a receber o benefício saldado de suplementação?	7
13.	Os benefícios de risco do Plano de Benefícios I foram mantidos no Plano Saldado?	8
14.	Fazendo a opção pelo saldamento, é possível participar também do Codeprev?	8

15.	O participante ativo que optar pelo saldamento e venha se inscrever no Codeprev terá que cumprir carência para entrar em benefício pelo Codeprev?	8
16.	O participante que se desligar do Patrocinador antes de completar os 60 meses de efetiva contribuição para o Codeprev poderá resgatar suas contribuições? E as contribuições realizadas pelo Patrocinador?	9
17.	Há algum participante impedido de fazer a opção de saldamento do benefício do Plano I?	10
18.	O participante em gozo de suplementação de auxílio-doença terá prazo diferenciado para fazer a opção pelo Plano Saldado?	10
19.	O que é DATA DE SALDAMENTO?	10
20.	E o que é DATA EFETIVA?	10
21.	Até quando deverei contribuir para o Plano de Benefícios I?	11
22.	Se o cálculo do benefício saldado é feito na base de 30/09/2017, como ficam as contribuições efetuadas nos meses de outubro e novembro de 2017 e relativa ao 13º salário?	11
23.	O participante terá direito ao resgate desses valores de contribuição citados acima?	11
24.	Como é calculado o valor do benefício saldado?	12
25.	O ex-participante do Plano de Benefícios I, poderá transferir o valor correspondente a sua Reserva de Poupança Resgatável para o Plano Codeprev?	13
26.	Existe prazo para exercer essa opção?	14
27.	O participante que optar pelo saldamento e assinar o Termo de Transação poderá desitir dessa opção?	14

PARTICIPANTE ASSISTIDO

28.	O que é participante assistido?	15
29.	O participante assistido pode aderir ao saldamento?	15
30.	A adesão ao saldamento é obrigatória?	15
31.	O que é o saldamento?	15
32.	Está sendo concedido algum incentivo para adesão ao saldamento?	15
33.	O que é o Plano Saldado?	15
34.	Quais são os direitos e obrigações do participante, em relação ao PB I que serão quitados?	16
35.	Qual o documento que o participante assistido deve assinar em caso de optar pelo saldamento?	16
36.	No caso de o assistido decidir permanecer no Plano I atual, como deverá proceder?	16
37.	O assistido que optar pelo saldamento terá alteração no valor de seu benefício?	16
38.	Com o saldamento, haverá algum tipo de prejuízo para o Plano I?	16

INTRODUÇÃO

Prezado participante do Plano de Benefícios I,

O objetivo desta cartilha é apresentar informações sobre o processo de saldamento dos benefícios do Plano de Benefícios I, de forma a ajudá-lo na tomada de decisão de optar ou não pelo saldamento.

Essa cartilha contém esclarecimentos, na forma de perguntas e respostas, selecionadas dentre questionamentos recebidos pela SÃO FRANCISCO durante a fase de tramitação e aprovação da proposta de saldamento. Ela não substitui os demais documentos como, por exemplo, os regulamentos dos três planos (PBI, PBII e PBIII) e o regulamento de transferência, disponíveis na página da SÃO FRANCISCO (www.franweb.com.br).

Em caso de dúvidas, procure a Fundação São Francisco pelo telefone 0800 722 5253 (ligação gratuita) ou pelo e-mail beneficios@franweb.com.br.

A Fundação São Francisco, gestora do plano, está preparada para esclarecer suas dúvidas e prestar todas as informações para que a sua decisão seja tomada de forma consistente e segura.

Diretoria Executiva
Fundação São Francisco de Seguridade Social

PARTICIPANTE ATIVO

1. O que é o saldamento dos benefícios do Plano de Benefícios I (PB I)?

Saldamento de benefício pode ser entendido como uma espécie de quitação no Plano I dos direitos e obrigações do participante, em relação a este Plano, no último dia do mês da publicação da Portaria da PREVIC que aprovou o Saldamento (Data de Saldamento).

2. A adesão ao saldamento é obrigatória?

Não. A adesão é facultativa. O participante do PB I tomará sua decisão de saldar ou não o seu benefício.

3. Com o saldamento, haverá algum tipo de prejuízo para o Plano I?

Não. A situação e as regras do Plano I permanecerão sem qualquer alteração.

4. Quem são os membros do Plano Saldado?

- Patrocinadores – CODEVASF e SÃO FRANCISCO
- Participantes
- Beneficiários

5. O que é um participante?

É toda pessoa física associada a um plano previdenciário de um Fundo de Pensão.

6. Quem são os participantes ativos do Plano Saldado?

São os participantes do Plano de Benefícios I que ainda não recebem benefício de aposentadoria pelo Plano Saldado.

7. Quem são os participantes assistidos do Plano Saldado?

São os participantes em gozo de benefício de aposentadoria pelo Plano de Benefícios I, que optaram pelo saldamento.

8. Quem é o beneficiário do Plano Saldado?

São as pessoas físicas devidamente inscritas no PB I, que optaram pelo saldamento, consideradas e aceitas como dependentes do Participante pelo INSS e cadastradas na SÃO FRANCISCO. São beneficários o cônjuge e os dependentes legais.

9. Quais são os direitos e obrigações do participante, em relação ao PB I que serão quitados?

Direito a um benefício integral será quitado, já que o benefício será proporcional ao tempo de vinculação ao Plano I. Como obrigação quitada, o participante ativo deixará de efetuar contribuições normais para o PB I. Dessa forma seu benefício de suplementação, proporcional, será líquido de contribuições normais, na forma de um benefício saldado.

10. Como o participante ativo pode obter informações que subsidiem a decisão de aderir ou não ao Plano de Benefícios Saldado?

Além desta cartilha, a SÃO FRANCISCO disponibilizou no seu sítio eletrônico www.franweb.com.br:

1. Inteiro teor dos regulamentos dos planos PB I, PB II (Codeprev) e PB III (Saldado).
2. Simulador protegido por senha contendo os dados reais do participante na posição de setembro/2017.
   - Simulação do benefício de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição (considerando que o participante já fosse elegível a benefício integral) líquido da contribuição normal;
   - Simulação do benefício saldado;

- Valor total das contribuições normais futuras ao PB I, até a data em que o participante se tornará elegível a benefício, caso não opte pelo saldamento do benefício.
- Opção de saldar o benefício ou não.
  IMPORTANTE: A opção pelo saldamento, feita pelo participante, somente será efetivada mediante o recebimento, pela SÃO FRANCISCO, até o dia 30/novembro/2017, dos documentos devidamente assinados, na sua forma original.

3. Serão realizadas reuniões por videoconferência quando serão prestados os esclarecimentos e dirimidas dúvidas.
4. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone 0800 7225253.

11. Como fazer a opção de saldamento do benefício do PB I?

O simulador na página da SÃO FRANCISCO (www.franweb.com.br) disponibilizará os documentos para impressão e assinatura. Além de obtenção dos documentos via simulador, estarão disponíveis nas Unidades de Gestão de Pessoas da CODEVASF. Está, ainda, sendo enviada carta a cada participante, via Patrocinadora CODEVASF e via e-mail, contendo informações adicionais para que ele exerça sua opção.

12. O participante que optar pelo saldamento do benefício terá que observar alguma carência para começar a receber o benefício saldado de suplementação?

As carências são as mesmas que constam do Regulamento do PB I e, ao se transferir para o Plano Saldado, o participante ativo leva sua carência já cumprida no PBI. As carências do PBI são:

- ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos completos;
- ter o requisito de:
  - 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à Previdência Social ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se Participante do sexo masculino;

- 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Social ou 60 (sessenta) anos de idade, se Participante do sexo feminino;

- ter, observado o disposto no inciso IV do art. 10, 180 (cento e oitenta) meses de filiação ao Plano de Benefícios I, se inscrito nesse Plano após 02/12/1998;
- estar aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- não manter vínculo empregatício com o Patrocinador.

Não há nenhuma carência adicional exigida no Plano Saldado.

13. Os benefícios de risco do Plano de Benefícios I foram mantidos no Plano Saldado?

Serão mantidos os benefícios de suplementação de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. No Plano Saldado **não há** o benefício de Suplementação de Auxílio-doença.

14. Fazendo a opção pelo saldamento, é possível participar também do Codeprev?

Sim. O participante ativo do PB I, inclusive aquele na condição de autopatrocinado por ter se desligado do Patrocinador, que tenha efetivado a opção de transferência para o Plano Saldado, poderá se inscrever também no Plano CODEPREV, mediante requerimento.

15. O participante ativo que optar pelo saldamento e venha se inscrever no Codeprev terá que cumprir carência para entrar em benefício pelo Codeprev?

Sim. Para entrar em benefício no Codeprev terá que cumprir 60 meses de filiação a este Plano. As demais carências são as que constam do Regulamento do Codeprev, sendo que o participante ativo do PB I leva para o Codeprev as carências cumpridas no PB I. As carências do Codeprev são:

- Benefício de Aposentadoria Normal
  - 120 meses ininterruptos de vinculação com o Patrocinador
  - 60 meses de efetiva contribuição para o Codeprev
  - Idade igual ou superior a 58 anos
  - Não manter vínculo de trabalho com o Patrocinador
- Benefício de Incapacidade para o Trabalho e Benefício de Morte de Participante Ativo
  - 12 meses de contribuição efetiva e ininterrupta para o Codeprev na condição de participante ativo
  - Idade inferior a 58 anos
  - Para o benefício de Incapacidade para o Trabalho o participante deverá estar aposentado por Invalidez junto ao INSS.

16. O participante que se desligar do Patrocinador antes de completar os 60 meses de efetiva contribuição para o Codeprev poderá resgatar suas contribuições? E as contribuições realizadas pelo Patrocinador?

Sim, **mas apenas antes de completar os 60 meses de contribuição**. Nesse caso, ao se desligar da CODEVASF, o participante deve optar por resgatar suas contribuições ao Codeprev, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo e aos benefícios de risco.

Adicionalmente, terá direito a um bônus correspondente a 0,5% por mês de vínculo de trabalho com o Patrocinador, até o máximo de 100% da contribuição patronal. Isso significa que se o participante tiver 17 anos ou mais de Codevasf pode resgatar 100% das contribuições patronais, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo e aos benefícios de risco.

No entanto, **após 60 meses de contribuição**, o participante pode resgatar apenas 25%, sendo que os 75% restantes são transformados em benefícios mensais, cujo prazo de recebimento será definido pelo participante.

17. Há algum participante impedido de fazer a opção de saldamento do benefício do Plano I?

Sim. O participante que estiver afastado por motivo de saúde e em gozo de benefício de suplementação de auxílio-doença não poderá optar pelo saldamento até que volte às suas atividades normais junto a CODEVASF.

18. O participante em gozo de suplementação de auxílio-doença terá prazo diferenciado para fazer a opção pelo Plano Saldado?

Sim. Para o participante que esteja em gozo de suplementação de auxílio-doença, pelo citado Plano de Benefícios I, o prazo será contado a partir da data do retorno do participante à atividade no Patrocinador.

19. O que é DATA DE SALDAMENTO?

Também chamada de "Data de Cálculo", é definida como sendo o último dia do mês da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC aprovando as operações envolvidas no Saldamento e este Regulamento do Plano de Benefícios III da SÃO FRANCISCO. Ou seja, é o dia **30 de setembro de 2017.**

20. E o que é DATA EFETIVA?

É a data de início de funcionamento do Plano III (Saldado) e que foi estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO e pela CODEVASF como **1º de dezembro de 2017**. Essa data é definida pela legislação como o 1º (primeiro) dia do primeiro mês subsequente ao prazo limite para transferência de participantes do PB I para o PB III. Isso significa que a data limite de transferência é 30 de novembro de 2017.

21. Até quando deverei contribuir para o Plano de Benefícios I?

Serão cobradas contribuições sobre a remuneração relativas aos meses de outubro/2017, novembro/2017 e 13º/2017.

22. Se o cálculo do benefício saldado é feito na base de 30/09/2017, como ficam as contribuições efetuadas nos meses de outubro e novembro de 2017 e relativa ao 13º salário?

As contribuições efetuadas pelo participante nesse período, deduzidas as parcelas de risco e administração, serão objeto de transferência para:

- **Plano Codeprev** – participante que optar pelo saldamento do benefício do Plano de Benefícios I e aderir ao Plano Codeprev;
- **Plano Saldado –** participante que optar pelo saldamento e **NÃO** aderir ao Plano Codeprev

23. O participante terá direito ao resgate desses valores de contribuição citados acima?

- **Plano Codeprev** – Os valores transferidos para o Plano Codeprev irão para uma Conta Programada, individual em nome do participante, como Dotação Inicial e, com as demais contribuições vertidas ao Codeprev, formará a base de cálculo dos benefícios previstos no Regulamento do Plano. Não é passível de resgate.

- **Plano Saldado –** O Participante Ativo deste Plano Saldado que não tiver se inscrito também no Plano Codeprev, receberá, juntamente com a primeira prestação de Benefício Saldado de Aposentadoria, na forma de pagamento único, o valor transferido, atualizado conforme o Regulamento do Plano de Benefícios I.

24. Como é calculado o valor do benefício saldado?

$$B.S._D = \underset{entre}{Maior\ valor} \left\{ B.S._i \times \left(\frac{P.S._f}{P.S._i} \right) \quad e \quad Benefício\ Mínimo \right\}$$

Onde:

$B.S._D$ = Benefício Saldado na "Data de Saldamento"

$B.S._i$ = Benefício Saldado Inicial, que corresponde:

$$B.S._i = \frac{t}{t+k} \times \left[\left(\begin{matrix} benefício \\ bruto \end{matrix} \right) - \left(contribuição \right) \right]$$

Sendo:

t = tempo, em meses, de vinculação do participante ao Plano de Benefícios I da SÃO FRANCISCO (Plano de Origem) computado até a "Data de Saldamento", considerando:

a) Fundadores: corresponde ao tempo em meses de vinculação do participante à Previdência Social (tempo de INSS);

b) Não Fundadores: corresponde ao tempo em meses de contribuição para o Plano de Benefícios I

K = tempo, em meses, que faltava na "Data de Saldamento" para o participante ativo completar todas as carências relativas à idade, tempo de vinculação à Previdência Social e de tempo de filiação ao Plano de Origem para elegibilidade ao benefício pleno de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, tomando por base os dados cadastrais então registrados na SÃO FRANCISCO;

$\left(\begin{matrix}Benefício\\Bruto\end{matrix}\right)$ = valor do benefício bruto que o participante faria jus a receber do Plano de Benefícios I caso, na "Data de Saldamento", pudesse requerer imediatamente o benefício pleno de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade (a mais imediata das duas)

(Contribuição) **=** valor da contribuição que deveria ser recolhida pelo participante para o Plano de Origem referente ao mês da "Data de Saldamento", caso o participante recebesse então um benefício mensal de suplementação de aposentadoria igual ao valor do (Benefício Bruto)

$\frac{PS_f}{PS_i}$ = Participação individual, por participante, no equacionamento do déficit do Plano de Benefícios. Esse fator é calculado atuarialmente pelo atuário responsável pelo saldamento do benefício.

Benefício mínimo = R$ 258,27.

25. O ex-participante do Plano de Benefícios I, poderá transferir o valor correspondente a sua Reserva de Poupança Resgatável para o Plano Codeprev?

Sim. Desde que o ex-participante do Plano de Benefícios I esteja inscrito no Codeprev ou venha a se inscrever até **30/11/2017**, poderá, mediante requerimento, transferir o montante da reserva de poupança resgatável para o PB II (Codeprev).

26. Existe prazo para exercer essa opção?

Sim. Até **30 de novembro de 2017**.

27. O participante que optar pelo saldamento e assinar o Termo de Transação poderá desitir dessa opção?

Não. Uma vez assinado o Termo de Transação e protocolado na SÃO FRANCISCO, a decisão será definitiva.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

28. O que é participante assistido?

É aquele já aposentado pelo INSS, se desligou da CODEVASF e recebe o benefício de aposentadoria pelo Plano de Benefícios I da SÃO FRANCISCO. Para efeito dessa cartilha, o beneficiário do participante assistido, normalmente designado por ***pensionista***, é considerado também participante assistido.

29. O participante assistido pode aderir ao saldamento?

Sim, pode aderir.

30. A adesão ao saldamento é obrigatória?

Não. A adesão é facultativa. O participante assistido do PB I tomará sua decisão de saldar ou não o seu benefício.

31. O que é o saldamento?

Saldamento de benefício pode ser entendido como uma espécie de quitação no Plano I dos direitos e obrigações do participante, em relação a este Plano. Para o participante assistido, o benefício saldado corresponde a um benefício recalculado, líquido de contribuições normais.

32. Está sendo concedido algum incentivo para adesão ao saldamento?

Não está sendo concedido nenhum incentivo.

33. O que é o Plano Saldado?

É um plano de benefícios, também chamado Plano III, que foi criado para abrigar os participantes ativos e assistidos do Plano I que aderirem ao saldamento.

34. Quais são os direitos e obrigações do participante, em relação ao PB I que serão quitados?

No caso do participante assistido, considerando que este já recebe benefício, seu direito (benefício) já está exercido e as obrigações são as suas contribuições para o Plano. Portanto, o Benefício Saldado do Assistido se caracteriza por ser um benefício recalculado, líquido de contribuições

35. Qual o documento que o participante assistido deve assinar em caso de optar pelo saldamento?

O assistido que optar pelo saldamento deverá assinar o documento denominado ***Termo de Transação*** que lhe foi enviado via Correios. Junto com esse documento, foi enviada carta contendo vários esclarecimentos, inclusive o prazo para opção e devolução à SÃO FRANCISCO. Há também um envelope (CARTA-RESPOSTA) para devolução do documento, que deverá ser datado, assinado e rubricado em todas as páginas.

36. No caso de o assistido decidir permanecer no Plano I atual, como deverá proceder?

Deverá assinar o documento ***Declaração de Permanência***, também enviado junto com a carta e o ***Termo de Transação***, devolvendo-o assinado no envelope CARTA-RESPOSTA.

37. O assistido que optar pelo saldamento terá alteração no valor de seu benefício?

Sim, terá alteração, conforme valores constantes da carta que lhe foi enviada via Correios. Essa alteração de valor deve-se ao fato de o Plano Saldado ser não contributivo, ou seja, não haverá contribuições normais ao Plano.

38. Com o saldamento, haverá algum tipo de prejuízo para o Plano I?

Não. A situação e as regras do Plano I permanecerão sem qualquer alteração.

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

SBN Quadra 02 Bloco H
Edifício Central Brasília • 8º andar
CEP: 70040-904 • Brasília-DF
Telefone: 0800 7225253
Fax: (61) 2195.5441
E-mail: ds@franweb.com.br
www.franweb.com.br